



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 6.520/2020**

**DE: 27/04/2020**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta Municipal para a racionalização e otimização de despesa e prioridade de gastos para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS - Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública, no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana, pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Nº 6.471, de 17 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Município de Boa Esperança-ES, estabelecendo medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos, decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional e, conseqüentemente, seus reflexos nos municípios da Federação, com a queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**DECRETA:**

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Direta, a partir do presente Decreto, objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Boa Esperança-ES, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício.

Art. 3º As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos, enquanto vigorarem os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da disseminação do vírus no âmbito municipal.

Capítulo II  
DAS RESPOSANBILIDADES

Art. 3º Fica determinada a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas de custeio, como, por exemplo, material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

elétrica, horas extras, diárias, cursos, locações de móveis e imóveis e todos os demais gastos correntes ou de investimentos, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal que adote medidas para o acompanhamento e fiscalização de contratos em vigor que preservem sua eficácia e economicidade, visando ao controle do gasto público.

Parágrafo único. A renovação de contratos e seus respectivos aditivos, se necessários, deverá estar fundamentada na necessidade contínua da prestação do serviço e na disponibilidade orçamentária necessária à execução no presente exercício de 2020.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, à fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pelo Prefeito Municipal no presente exercício.

Art. 6º A Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas neste Decreto.

### Capítulo III DAS SUSPENSÕES

Art. 7º Ficam suspensas contratações no presente exercício de novos serviços, de caráter corrente ou de investimento, com fonte de recursos ordinários (próprios).

Parágrafo único. Caso haja necessidade de novas contratações para manutenção de serviços essenciais serão deliberadas pelo Prefeito Municipal e pela Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP.

Art. 8º Ficam suspensas no presente exercício novas contratações de servidores, exceto casos autorizados especificadamente pelo Prefeito Municipal, com prioridade à manutenção dos serviços de assistência social, educação e saúde, em especial para prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.9º Fica a Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas – CEMEP, responsável pela promoção de redução e/ou suspensão dos contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas, devendo-se observar os dispositivos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20, Decretos Federais e Estaduais e



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Medidas Provisórias que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), bem como pareceres técnicos e normas técnicas expedidas pelos órgãos de controle.

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão